

PORTARIA N.º 017/2026

(03 de setembro de 2026)

Dispõe sobre: “Regulamentação do Procedimento Permanente de Validação Cadastral dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Franco da Rocha/SP, administrado pelo Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV e dá outras providências”.

O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 436/2025, e demais disposições legais aplicáveis,

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 436/2025, que disciplina a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao SEPREV;*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 150 da Lei Complementar Municipal nº 436/2025, que disciplina a atualização cadastral dos segurados do SEPREV – servidores ativos, aposentados e pensionistas;*

***CONSIDERANDO** que o município de Franco da Rocha instituiu procedimento anual de recadastramento dos servidores públicos municipais por meio do Decreto Municipal nº 3.227/2022, cujas informações subsidiam a atualização da base cadastral dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;*

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

CONSIDERANDO a necessidade de manter permanentemente atualizada a base cadastral dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado constitui requisito para a adequada gestão previdenciária, para a consistência das informações encaminhadas aos órgãos de controle e para a correta concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que a validação cadastral já integra as rotinas administrativas do SEPREV, especialmente por ocasião da prova de vida, da concessão de benefícios e dos atendimentos aos segurados e beneficiários, mostrando-se necessária sua regulamentação e padronização;

RESOLVE

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, o Procedimento Permanente de Validação Cadastral dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, já adotado nas rotinas administrativas da Autarquia, observadas as disposições desta Portaria;

Art. 2º. O Procedimento Permanente de Validação Cadastral tem por finalidade assegurar a atualização contínua das informações cadastrais, garantindo a integridade, confiabilidade e consistência da base de dados previdenciária;

Art. 3º. A validação cadastral será realizada, obrigatoriamente:

I - durante a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas;

II - por ocasião da concessão de benefícios previdenciários;

III - sempre que houver solicitação administrativa que implique atendimento presencial ou eletrônico do segurado ou beneficiário;

IV - quando houver comunicação de alteração de dados cadastrais pelo segurado ou beneficiário;

V – sempre que forem identificadas inconsistências cadastrais ou houver necessidade administrativa;

VI - mediante utilização das informações provenientes do recadastramento anual dos servidores ativos promovido pelo Ente Federativo, sem prejuízo da realização de validações complementares pelo SEPREV, quando necessárias;

Parágrafo Único: A utilização das informações provenientes do recadastramento anual dos servidores ativos não afasta a competência do SEPREV para solicitar documentação complementar ou promover atualização cadastral específica, sempre que necessário ao adequado gerenciamento do RPPS.

Art. 4º. Durante a validação cadastral deverão ser conferidos e, quando necessário, atualizados, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - CPF;

III - documento oficial de identificação;

IV - data de nascimento;

V - estado civil;

VI - endereço completo;

VII - telefone e endereço eletrônico, quando houver;

VIII - dados bancários, quando aplicáveis;

IX - informações relativas aos dependentes, quando existentes;

X - demais informações necessárias à adequada manutenção da base cadastral do RPPS;

Art. 5º. Constatada qualquer divergência ou alteração cadastral, deverá ser promovida a atualização dos registros no sistema informatizado do SEPREV, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente;

Art. 6º. A validação cadastral realizada durante a prova de vida nos atendimentos previdenciários, na concessão de benefícios e nas demais hipóteses previstas nesta Portaria integra o Procedimento Permanente de Validação Cadastral do SEPREV, constituindo rotina administrativa destinada à manutenção da qualidade, confiabilidade e atualização da base cadastral do RPPS;

Art. 7º. Os segurados e beneficiários deverão comunicar ao SEPREV qualquer alteração de seus dados cadastrais, apresentando, quando necessário, a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo das atualizações realizadas de ofício pela Administração;

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência Executiva;

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Previdência Social-Seprev, 03 de setembro de 2026.

ELIAS ALVES
Presidente Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FABB-9A63-230B-CFFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 03/09/2026 12:58:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/FABB-9A63-230B-CFFC>